



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.529/2021**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 4.471/2021, que estabelece o Programa de Parcelamento Incentivado — PPI.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 4.471/2021 passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 2º** - O contribuinte terá até 31 de dezembro de 2021, a contar da publicação desta Lei, para aderir ao PPI, podendo proceder com o pagamento dos débitos tributários municipais, inseridos no Programa de Parcelamento Incentivado — PPI, da seguinte forma:

**I** - com desconto de 100% (cem por cento) de multa por infração, multa de ofício, multa moratória e juros moratórios, no caso de pagamento a vista dos débitos tributários atualizados monetariamente, com vencimento de até 2 (dois) dias após a adesão;

**II** - com desconto de 90% (noventa por cento) de multa por infração, multa de ofício, multa moratória e juros moratórios, no caso de parcelamento dos débitos tributários em 2 (duas) a 5 (cinco) parcelas, atualizados monetariamente, com vencimento da primeira parcela em até 2 (dois) dias após a adesão;

**III** - com desconto de 80% (oitenta por cento) de multa por infração, multa de ofício, multa moratória e juros moratórios, no caso de parcelamento dos débitos tributários em 6 (seis) a 10 (dez) parcelas, atualizados monetariamente, com vencimento da primeira parcela em até 2 (dois) dias após a adesão.

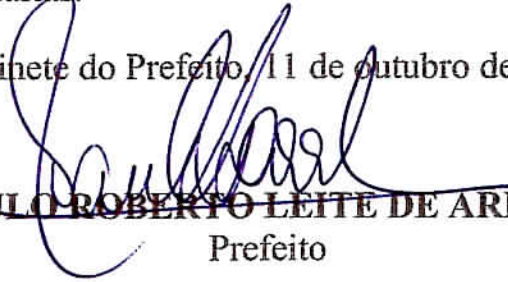


**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 3º** - Fica revogado o Art. 8º da Lei Municipal no 4.471/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito